

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5810/2017

Protocolo: 14.706.102-1

Beneficiária: Caterpillar Brasil Ltda.
CAD.ICMS/PR: 905.40356-72 CNPJ: 61.064.911/0017-34
End: Rua Ema Taner de Andrade, 792 - Lot. São José - Campo Largo - PR.
Anuente 1: Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda.
CAD.ICMS/PR: 905.69059-09 CNPJ: 04754557/0004-11
End: Rua Ema Taner de Andrade, 792 - Prédio WP - Ilha - Campo Largo - PR.
Anuente 2: Paraná Equipamentos S/A.
CAD.ICMS/PR: 101.07473-05 CNPJ: 76.527.951/0001-85
Endereço: Rod. BR-116, 11807 - Hauer - Curitiba - PR.
SÚMULA: 2ª Alteração do Regime Especial nº 5.404/2016, Crédito Presumido. Nota 3 do Item 18 do Anexo VII do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29.09.2017).

Uma vez atendido o previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. O título do Regime Especial - RE nº 5.404/2016, considerando haver expressa adesão do distribuidor exclusivo SOTREQ S/A aos seus termos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Protocolo: 14.706.102-1

Beneficiária: Caterpillar Brasil Ltda.
CAD.ICMS/PR: 905.40356-72 CNPJ: 61.064.911/0017-34
End: R. Ema Taner de Andrade, 792, Lot. São José. Campo Largo/PR.
Anuente 1: Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda.
CAD.ICMS/PR: 905.69059-09 CNPJ: 04754557/0004-11
End: R. Ema Taner de Andrade, 792, Prédio WP, Ilha. Campo Largo/PR.
Anuente 2: Paraná Equipamentos S/A.
CAD.ICMS/PR: 101.07473-05 CNPJ: 76.527.951/0001-85
End: Rod. BR-116, 11807, Hauer. Curitiba/PR.
Anuente 3: Sotreq S/A.
CAD.ICMS/PR: 907.52441-82 CNPJ: 34.151.100/0065-03
End: Rua Cyro Correia Pereira, 667, Glp. 50/C, CIC. Curitiba/PR."

2. O Capítulo I do RE nº 5.404/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: "I - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES: para fins deste Regime Especial considera-se:

1.1. Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, fabricante de equipamentos classificados nos códigos na NCM 8429.51.9 e 8429.59.00;

1.2. Anuente 1: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, pertencente ao mesmo grupo econômico da Beneficiária e responsável pelas suas vendas;

1.3. Anuente 2: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, distribuidor exclusivo da Beneficiária;

1.4. Anuente 3: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento, distribuidor exclusivo da Beneficiária;

1.5. RICMS/PR: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29.09.2017."

3. O item 2 do Capítulo II do RE nº 5.404/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, ao disposto na nota 3 do Item 18 do Anexo VII do RICMS/PR."

4. O Capítulo III do RE nº 5.404/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

3.1. Fica, o estabelecimento da Beneficiária, autorizado a diferir o lançamento do imposto incidente nas saídas das mercadorias destinadas às anuentes, para o momento em que estas promoverem as saídas internas destinadas a usuário final ou interestaduais, de forma que o débito do imposto seja equivalente a 2% (dois por cento).

3.1.1. A Beneficiária não pode aproveitar-se do crédito presumido previsto no caput do Item 18 do Anexo VII do RICMS/PR.

3.2. O disposto no subitem 3.1 se aplica também nas operações de saídas realizadas pela Anuente 1, com destino às anuentes 2 e 3.

3.2.1. Nas operações previstas no subitem 3.2, a Anuente 1 não pode aproveitar-se do crédito presumido previsto no caput do Item 18 do Anexo VII do RICMS/PR.

3.3. Os estabelecimentos das anuentes 2 e 3 ficam autorizados a utilizar o crédito presumido sobre o valor do imposto devido nas operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais, em percentual que resulte na carga tributária de 2% (dois por cento).

3.3.1. O valor do crédito presumido deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital - EFD com o código de ajuste de apuração PR020026 e gerado um Registro E111, informando no campo 04 o valor do crédito e consignando-se a expressão "Crédito Presumido - Item 18 do Anexo VII do RICMS/PR e Regime Especial nº 5.404/2016".

3.3.2. Não se compreende na operação de saída referida no subitem 3.3 aquela em que a mercadoria seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, devendo o crédito ser estornado na hipótese de devolução.

3.4. O benefício de que trata este regime deve ser utilizado em substituição a quaisquer créditos fiscais relativos a operações e prestações anteriores.

3.5. O benefício previsto neste regime fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração.

3.6. Na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deve efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.

3.7. Em todos os documentos emitidos deve constar a expressão: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO - REGIME ESPECIAL Nº 5.404/2016".

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.404/2016.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, a Beneficiária e as anuentes firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 3 de outubro de 2017.

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

Caterpillar Brasil Ltda.

Beneficiária

Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda

Anuente 1

Paraná Equipamentos S/A.

Anuente 2

Sotreq S/A.

Anuente 3

126067/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO

PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- MAIS RENDA NO CAMPO.

OBJETO: Estruturação de agroindústria com a aquisição de máquinas e equipamentos, no propósito de transformação da produção de uva "in natura" em suco de uva.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE MANDIRITUBA - APUMA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, pela ASSOCIAÇÃO: Francisco Ruppel - Presidente.

Protocolo/Vigência	Fomento nº / Data Assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.749.479-3 Vig.:90 dias	TF 027/17 19/11/17	657019513	129.750,00	0,00

126640/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

Protocolo: 14.536.566-0

Partes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Coral Paraná.

Objeto: Formalização de parceria para a continuidade do Programa Estadual CANTO CORAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO CORAL.

Valor: 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Vigência: 30 de abril de 2018.

Autorização: Autorizado pela Srª Governadora do Estado, em exercício, em 14 de dezembro de 2017.

Foro: Curitiba-PR.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126343/2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Grupo Administrativo Setorial GAS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 1914/2015 GMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.33/2016 GMS
PRORROGAÇÃO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: Flavio Ramos e Ana Maria Galeno Ramos

Protocolo: 14.821.359-3

Objeto: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 1914/2015 GMS e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.33/2016 GMS, do contrato de Locação de imóvel de Foz do Iguaçu que abriga a Junta de Inspeção de Perícia Médica, em Foz do Iguaçu, fica prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 1.173,27 (Um mil, cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta:

Dotação orçamentária: 2702.04122404.041 - Coordenação,

Gerenciamento e Manutenção dos Próprios Públicos do Poder Executivo

■ Elemento de despesa: 3390.3600- Outros Serviços de Terceiros

■ 3390.3615 - Locação de Imóveis.

■ Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Geral do Estado - TGE

Vigência: 12/janeiro/2018 até 11/janeiro/2019.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência_13/12/2017.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Francisco Cesar Farah

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

126591/2017